

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Sumário

Capítulo I.....	3
Objeto do Regimento Interno.....	3
Capítulo II.....	3
Da Composição	3
Capítulo III.....	4
Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria	4
Capítulo IV	8
Da Substituição.....	8
Capítulo V.....	8
Das Reuniões.....	8
Capítulo VII.....	10
Disposições Gerais	10



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu") com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º – O Conselho de Administração, órgão decisório e hierarquicamente superior da CBRu, subordinado à Assembleia Geral, será composto por 13 (treze) membros efetivos, que devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência, com composição heterogênea de habilidades, dos quais 5 (cinco) serão eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, sendo dois ou três a cada eleição bianual, conforme o caso, 1 (um) pelos árbitros, 2 (dois) pelos representantes da Comissão de Atletas, que ocuparão uma cadeira cada, sendo 1 (uma) mulher e 1 (um) homem, e os 5 (cinco) membros restantes, todos independentes, nomeados pela Comissão de Nomeação, conforme metodologia indicada neste Estatuto. Os mandatos de cada um dos membros será de 4 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos, observada a regra de transição estipulada no art. 84, havendo a indicação de 2 (dois) Conselheiros pela Comissão de Nomeação no último trimestre de cada ano par.

Parágrafo único – O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 1 (uma) mulher e 1 (um) homem, que representarão a Comissão de Atletas, 3 (três) mulheres e 3 (três) homens, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, e 2 (duas) mulheres e 2 (dois) homens, nomeados pela Comissão de Nomeação.

Art. 3º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 4º – Os membros do Conselho de Administração a serem eleitos pelos árbitros e pelos atletas serão indicados pelas suas respectivas categorias, mediante processo democrático promovido pela Diretoria Executiva da CBRu, ou por associação de árbitros ou de atletas regularmente constituída e reconhecida pela Diretoria Executiva da CBRu. O processo de eleição dos representantes dos árbitros e dos atletas deverá assegurar critérios objetivos, amplo acesso, publicidade e participação de todos interessados e que sejam respectivamente árbitros ou atletas em atividade, conforme cadastro da CBRu vigente no ano imediatamente anterior as eleições. Em caso de controvérsias neste particular, caberá ao Conselho de Administração resolvê-las, sem que o membro do Conselho representante da respectiva categoria tenha direito a voto.



Art. 5º – O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros independentes pelo período de 4 (quatro) anos, eleito por voto da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, permitida uma recondução. Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas diretas, votantes ou não, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos, de modo que a apresentação de candidatura a dirigente máximo da entidade tenha exigência de apoio inferior a 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§1º – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, proceder-se-á a nova eleição, devendo o novo Presidente observar a mesma regra de limitação de recondução, independentemente do prazo restante para o cumprimento do primeiro mandato que estiver completando.

§2º - As decisões do Conselho de Administração serão realizadas por voto direto e maioria simples, sem que o(a) Presidente tenha direito a voto de desempate.

Capítulo III

Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições constantes em lei ou no Estatuto Social da CBRu:

- I – Estabelecer e zelar pela missão, visão, valores e objetivos gerais da CBRu;
- II – Analisar e aprovar recomendações de seus Comitês;
- III – Considerar apelo sobre decisão de Federação Estadual ou Regional afiliada referente à desqualificação ou desfiliação de seus Clubes e atletas, caso solicitado;
- IV – Mediar, arbitrar e decidir disputas entre Federações Estaduais ou Regionais afiliadas, sempre que necessário ou solicitado;
- V – Sugerir à Assembleia Geral alterações estatutárias, observadas as limitações do Estatuto Social da CBRu, não podendo nunca sugerir alteração à regra de inelegibilidade do Presidente do Conselho de Administração após dois termos cumpridos, consecutivos ou não;
- VI – Aprovar a nomeação do Diretor Executivo da CBRu, bem como decidir pelo seu desligamento;
- VII – Auxiliar e monitorar a gestão da Diretoria Executiva, revisando tempestivamente o relatório dos atos do Diretor Executivo concernente à administração operacional da CBRu e ao



movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado de balancetes mensais e do balanço geral consolidado, tudo correspondendo ao exercício anterior, submetendo-o para deliberação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, conforme o caso;

VIII – Apontar anualmente auditoria externa, alternando a empresa contratada a cada 4 (quatro) anos ou menos;

IX – Analisar e aprovar o relatório dos atos da administração da entidade;

X – Autorizar ou constituir as delegações incumbidas da representação da CBRu, dentro ou fora do país;

XI – Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as suas filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XII – Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho Fiscal;

XIII – Conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XIV – Propor, debater e decidir sobre normas, regulamentos, Códigos de Conduta e outras leis complementares da entidade;

XV – Elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Rugby e da CBRu;

XVI – Aprovar o calendário de cada temporada, conforme recomendação do Comitê Técnico e de Desenvolvimento;

XVII – Aprovar a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBRu, observadas as dotações orçamentárias;

XVIII – Aprovar despesas extraordinárias propostas por qualquer poder da CBRu, não previstas em orçamento, devendo tais despesas serem sempre submetidas ao conhecimento e ratificação *a posteriori* do Conselho Fiscal

XIX – Referendar, quando solicitado, as deliberações do Diretor Executivo e do Presidente do Conselho de Administração sobre casos omissos na aplicação do Estatuto;

XX – Apresentar as alterações do Estatuto Social da CBRu previamente ao COB e à WR, conforme necessário, sendo que as mais relevantes serão amparadas em pareceres de advogados externos de notória especialização, com experiência em direito societário;



XXI – Celebrar acordos, tratados, convênios e convenções, assumir compromissos e obrigações com as entidades nacionais e internacionais filiadas à CBRu, ouvindo previamente os órgãos eventualmente competentes, ou delegar tal poder a representante autorizado por escrito;

XXII – Indicar pessoas para representar a CBRu em eventos e solenidades, indicando neste caso seus poderes e atribuições representativas;

XXIII – Dar interpretação ao Estatuto Social da CBRu;

XXIV – Decidir a respeito de qualquer caso ou situação omissa, detendo o poder residual a respeito de qualquer tema ou matéria não previsto no Estatuto Social da CBRu;

XXV – Receber e processar pedido de demissão de qualquer filiada; e

XXVI – Fiscalizar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais

Parágrafo único – As seguintes deliberações deverão ser tomadas por 2/3 dos membros do Conselho de Administração:

I – Aprovar a filiação de novas entidades à CBRu;

II – Aprovar a nomeação do Diretor Executivo da CBRu, bem como decidir pelo seu desligamento.

III – Aprovar a proposta de orçamento da gestão;

IV – Aprovar relatório anual de gestão; e

V – Aprovar a assinatura de contratos, títulos e acordos pelo Diretor Executivo, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da CBRu em valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), com exceção dos contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, que poderão ser assinados diretamente pelo Diretor Executivo independentemente de seus valores.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – Presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto;

II – Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

III – Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CBRu e de seus principais *stakeholders*;

IV – Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros;



V – Coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI – Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VII – Convocar as Assembleias Gerais Eletivas ou Administrativas, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias;

VIII – Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo, assinar, aprovar e gerenciar, contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais ou olímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos, podendo delegar seus poderes a procurador especialmente constituído para essa finalidade; e

IX – Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo, outorgar mandatos específicos a funcionários da entidade ou a terceiros, com prazos não superiores a 1 (um) ano, com exceção aos mandados judiciais, que poderão exceder tal prazo.

Art. 8º - São atribuições dos membros:

I - comparecer às reuniões previamente preparado (a), com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - caso necessário, manter sigilo sobre informação da entidade debatida em reunião, em razão do exercício do cargo;

III - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa e esportiva;

IV - requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

V - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

VI - dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;

VII - requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta; e

VIII - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.

Art. 9º - O Conselho de Administração contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

I - coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;

II - revisar a redação das atas das reuniões do Conselho de Administração;

III - secretariar as sessões do Conselho de Administração, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.



Capítulo IV Da Substituição

Art. 11 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

Art. 12 – No caso de vacância em cargo de conselheiro independente no Conselho de Administração, o substituto será indicado pelo ente que tenha indicado o conselheiro a ser substituído.

Parágrafo único – Será aplicado o mesmo método de substituição em cargo de conselheiro eleito pelas federações, árbitros e atletas.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 13 - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até o início do mês de fevereiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- I. o calendário anual de reuniões ordinárias; e
- II. o mapa estratégico, que permeia todo planejamento estratégico da CBRu.

Parágrafo único – A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando a frequência superior à mensal.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes ao ano, para revisar as estratégias, objetivos, situação financeira e demais assuntos da CBRu e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento técnico da entidade.

§ 1º - O Presidente desse órgão convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de mais de um conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de convocação regularmente apresentada.

§ 2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por correio eletrônico com aviso de recebimento e leitura, fax ou carta com aviso de recebimento, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros no ato da convocação da referida reunião. A convocação poderá ser



dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

§ 3º - Os conselheiros poderão participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

Art. 15 - O Conselho deverá ainda, reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer conselheiro, por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º - Quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitação de convocação regularmente apresentada, as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Administração só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, salvo decisão unânime com a presença e todos os membros.

Art. 16 - Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente do órgão poderá convidar membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva como ouvintes, que poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 17 - Os conselheiros, bem como todos que atenderem às reuniões do Conselho de Administração, deverão seguir as normas estabelecidas em código de conduta a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O *quórum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros em exercício, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles que participarem remotamente.

Art. 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, não cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade. Havendo empate, a proposta será considerada rejeitada.



Art. 20 – O conselheiro deve exercer seu direito ao voto no interesse da CBRu. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à CBRu, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a entidade. Sempre que houver conflito de interesses, o conselheiro conflitado deverá assim se declarar se abster da respectiva votação.

Art. 21 – Exceção é feita às deliberações sobre sugestões de reformas do Estatuto Social da CBRu, cujo quórum qualificado será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes, para posterior deliberação da Assembleia Geral Administrativa.

Art. 22 - A presença dos membros nas reuniões do Conselho de Administração, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 23 – O membro do Conselho de Administração que se ausentar de mais da metade (50%) das reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas em um ano deverá ser destituído de seu cargo mediante deliberação neste sentido do próprio Conselho, devendo-se abrir novo processo eletivo ou de indicação, conforme o caso, para ocupação da vaga

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 24 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho de Administração correrão por conta da CBRu.

Art. 25 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho de Administração.

Art. 26 - Todas as decisões deste Conselho serão devidamente registradas em ata.

Art. 27 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY



Sumário

Capítulo I	3
Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II	3
Da Composição	3
Capítulo III	3
Da Competência	3
Capítulo IV	5
Das Reuniões	5
Capítulo V	6
Disposições Gerais	6



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças é um órgão de caráter não deliberativo e de apoio à CBRu e a seus poderes, constituído na forma do Artigo 38 e seguintes do Estatuto Social da CBRu e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Garantir-se-á ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças o qual se reportará ao Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros necessariamente do Conselho de Administração. Este Comitê obrigatoriamente deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandatos de 4 (quatro) anos, com o limite de 1 (uma) recondução.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças tem a função de:

I – Orientar a Presidência do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva sobre a situação financeira da Entidade, zelando pela revisão das demonstrações financeiras no que tange à qualidade e veracidade destas, e das informações acerca das seguintes matérias, dentre outras a serem designadas pelo Conselho de Administração, tais como:

- a) Melhorias nas formas de utilização dos recursos e ferramentas financeiras para consecução dos objetivos da CBRu;



- b) Remuneração do Superintendente Executivo e demais dotações para os cargos remunerados da CBRu;
- c) Indicação de potenciais investimentos a serem definidos pela Presidência do Conselho de Administração e seus eventuais riscos; e
- d) Formas de obtenção e utilização de recursos via leis de incentivo, convênios, aditamentos, empréstimos, dentre outros.

II – Debater e promover, em consonância com os demais Comitês, um plano orçamentário à CBRu, sugerindo a distribuição dos recursos da Entidade, analisando riscos e possíveis cenários futuros;

III - Validar o orçamento anual e o relatório anual de gestão para efetiva validação do Conselho de Administração;

IV – Em relação à Gestão Administrativa, caberá ao Comitê, dentre outras competências designadas pelo Conselho de Administração:

- a) Assistir ao Superintendente Executivo e à alta gestão em questões de gestão da CBRu;
- b) Propor ao Conselho de Administração ações para o aperfeiçoamento das práticas de governança da CBRu; e
- c) Coordenar o trabalho de outros Comitês conforme necessário.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a destituição do membro que:

I – cometer reconhecida falta grave;

II – deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Ética e Conduta da CBRu.

Art. 5º - O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças contará, ainda, com uma Secretária, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 6º - Ao Secretário compete:

I – coordenar os trabalhos do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;



II – revisar a redação das atas das reuniões do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças; e

III – secretariar as sessões do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

I – participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;

II – requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

III – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;

V – requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;

VI – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros;

VII – acompanhar a conformidade dos atos da administração em relação ao ordenamento legal e Estatuto Social da CBRu; e

VIII – desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º - O Comitê de Gestão Administrativa e Finanças reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que necessário quando solicitado por algum dos membros ou pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (dias) dias à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



§ 4º - Quando possível, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

Art. 10º - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.

Art. 11º - As votações no Comitê de Gestão Administrativa e Finanças serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 12º - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.

§1º - Todas as decisões do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 13º - A presença dos membros nas reuniões do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 14º - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças correrão por conta da CBRu.

Art. 15º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Comitê de Gestão Administrativa e Finanças.



Art. 16º - As atas de reunião do Comitê de Gestão Administrativa e Finanças poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

Art. 17º - O presente Regimento Interno elaborado pelo Comitê de Gestão Administrativa e Finanças e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE CONTROLE DE DOPAGEM**

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY



Sumário

Capítulo I	3
Da Constituição	3
Capítulo II	3
Da Composição	3
Capítulo III	3
Da Competência	3
Capítulo IV	5
Das Reuniões	5
Capítulo IV	6
Disposições Gerais	6



Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Controle de Dopagem da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Comitê de Controle de Dopagem é um órgão de caráter não deliberativo e de apoio à CBRu e a seus poderes, constituído na forma do Artigo 38 e seguintes do Estatuto Social da CBRu e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Garantir-se-á ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Comitê de Controle de Dopagem o qual se reportará ao Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Controle de Dopagem será composto por 3 (três) membros, a saber: (i) 2 (dois) membros da comunidade médica e (ii) 1 (um) membro advogado ou bacharel em direito com notório saber jurídico, todos nomeados pela Comissão de Nomeação. Terão mandato de 4 (quatro) anos, com o limite de 1 (uma) recondução e se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes por ano.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - O Comitê de Controle de Dopagem tem a função de:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao controle de dopagem em planejamento, campeonatos e eventos da CBRu, sempre em consonância com a legislação nacional e internacional vigente, observadas as competências das Comissões Disciplinares, Tribunais Desportivos, bem como da Justiça Comum e Desportiva;
- II. Debater, propor e implementar as estratégias para o desenvolvimento do controle de dopagem no seio da CBRu e de suas filiadas;
- III. Demais assuntos relacionados ao controle de dopagem que não sejam conflitantes com este Regimento ou leis em vigor; e
- IV. Considerar, propor e aprovar planejamento anual com ações de controle de dopagem e mudanças nos regulamentos do esporte, sempre em acordo com regulamentos da



WR - World Rugby- da WADA, bem como orientações e normas da ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Comitê de Controle de Dopagem.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a destituição do membro que:

- I. cometer reconhecida falta grave;
- II. deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBRu.

Art. 5º - O Comitê de Controle de Dopagem contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, que deverá ser membro do Comitê de Controle de Dopagem, escolhido no início de cada reunião.

Art. 6º - Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos do Comitê de Controle de Dopagem, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II. revisar a redação das atas das reuniões do Comitê de Controle de Dopagem;
- III. secretariar as sessões do Comitê de Controle de Dopagem, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;
- V. requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros; e
- VII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Controle de Dopagem não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.



Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 8º - O Comitê de Controle de Dopagem reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que necessário quando houver campeonatos ou eventos.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (dias) dias à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Quando possível, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

Art. 10º - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.

Art. 11 - As votações no Comitê de Controle de Dopagem serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 2 (dois) membros.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 12 - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Comitê de Controle de Dopagem, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.



§1º - Todas as decisões do Comitê de Controle de Dopagem deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 13 - A presença dos membros nas reuniões do Comitê de Controle de Dopagem, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 14 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Comitê de Controle de Dopagem correrão por conta da CBRu.

Art. 15 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Comitê de Controle de Dopagem.

Art. 16 - As atas de reunião do Comitê de Controle de Dopagem poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

Art. 17 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Comitê de Controle de Dopagem e aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby
Brazilian Rugby Union
brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
CONSULTIVO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Sumário

Capítulo I	3
Objeto	3
Capítulo II	3
Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria	3
Capítulo III	4
Das Reuniões	4
Capítulo IV	5
Disposições Gerais	5



Capítulo I

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Consultivo da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu") com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Conselho Consultivo é um órgão de caráter não permanente composto de membros indicados pela Comissão de Nomeação e aprovados pelo Conselho de Administração, constituído na forma do Artigo 49 do Estatuto Social e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo II

Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria

Art. 2º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – Acompanhar as atividades da entidade e recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos;

II – Atuar como embaixadores do Rugby e de seus valores;

III – Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração; e

IV – Resolver, em última instância, eventuais conflitos entre poderes da entidade.

Art. 3º - O Conselho de Administração poderá outorgar o título de membro vitalício ou membro honorário aos antigos membros do Conselho Consultivo ou a outros notórios colaboradores da modalidade, em razão de suas contribuições à entidade e ao desenvolvimento do Rugby.

Art. 4º. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Conselho Consultivo.

Art. 5º - São atribuições dos membros:

- I. participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;
- II. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;



- III. apreciar e opinar acerca das matérias que lhes forem atribuídas;
- IV. dar conhecimento das verificações e diligências realizadas, se necessário e com apoio do Diretor Executivo da CBRu, e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;
- V. requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta; e
- VI. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.

Art. 6º - O Conselho Consultivo contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos do Conselho Consultivo, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II. revisar a redação das atas das reuniões do Conselho Consultivo;
- III. secretariar as sessões do Conselho Consultivo, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Parágrafo único. Na eventual ausência ou impossibilidade de o Secretário participar de uma reunião, qualquer membro poderá suprir voluntariamente tal necessidade para fins de lavratura da ata.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§1º - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados por correio eletrônico, correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Tão logo ocorra uma convocação, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.



Art. 10º - As votações no Conselho Consultivo deliberarão a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 11 - O Conselho Consultivo só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, salvo decisão unânime dos membros presentes (inclusive aqueles em participação remota).

Art. 12 - De todas reuniões e deliberações do Conselho Consultivo lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente, sob forma de sumário, sendo certo, ainda, que todos os participantes deverão assinar Lista de Presença e manifestar opiniões livremente.

Art. 13 - A presença dos membros nas reuniões do Conselho Consultivo, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 14 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho Consultivo correrão por conta da CBRu.

Art. 15 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Consultivo.

Art. 16 - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades

Art. 17 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
ATLETAS
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**



Sumário

Capítulo I	3
Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II	3
Da Sede	3
Capítulo III	3
Da Missão	3
Capítulo IV	3
Dos Objetivos	3
Capítulo V	4
Da Composição	4
Capítulo VI	5
Da Competência	5
Capítulo VII	6
Das Reuniões	6
Capítulo VIII	7
Da Vacância	7
Capítulo IX	7
Das eleições	7
Capítulo X	8
Disposições Gerais	8



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu") com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

Capítulo II

Da Sede

Art. 2º - A Comissão de Atletas da CBRu terá sua sede na filial da entidade, situada na Avenida Nove de Julho, nº 5569, cj. 61, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

Capítulo III

Da Missão

Art. 3º - A Comissão de Atletas da CBRu tem por missão representar os Atletas de Rugby Masculino e Feminino, de 7s e XV, perante a CBRu, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as Partes.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 4º - São objetivos da Comissão de Atletas:

I – Estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de Rugby possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-Americanos, Sul-Americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol do Rugby brasileiro;

II – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas de Rugby;

III – Incentivar a presença feminina no esporte;

IV – Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte; e

V – Fomentar o desenvolvimento das categorias de base do Rugby;



VI – Discutir estratégias de desenvolvimento do Alto Rendimento dentro dos clubes, federações e seleções nacionais

Capítulo V **Da Composição**

Art. 5º - A Comissão de Atletas será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 presidente, 01 Vice-Presidente e 03 membros, todos eleitos nos termos deste Regimento, respeitando o equilíbrio de gênero, de modo que nunca se componha mais de 2/3 da Comissão com membros de um ou outro gênero, com mandato de 04 anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBRu como presidente e vice-presidente, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta ou ex-atleta de Rugby, com registro no CNRU;
- II. Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela WR, pela WADA, pelas federações filiadas à CBRu e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV. Gozar de reputação ilibada;
- V. Não ter sido punido por doping;
- VI. Não ter sido eliminado da WR, Sudamerica Rugby, COI ou COB;
- VII. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WR, WADA, Estatuto da CBRu e Código de Ética e Conduta da CBRu;

§2º - Para integrar a Comissão de Atletas da CBRu como membro, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta ou ex-atleta de Rugby, com registro no CNRU;
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela WR, WADA, COI, COB, pelas federações filiadas à CBRu e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- IV. Gozar de reputação ilibada;
- V. Não ter sido punido por doping;
- VI. Não ter sido eliminado da WR, WADA, Sudamerica Rugby, COI ou COB;
- VII. Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela WR, WADA, COI, COB, Estatuto Social da CBRu e Código de Ética e Conduta da CBRu.

§ 3º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados acima acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 6º - A Comissão de Atletas da CBRu se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBRu, por seu presidente e vice-presidente, sendo necessariamente 1 (um) homem e



1 (uma) mulher, eleitos entre os atletas, que terão voz e voto no Conselho de Administração da CBRu, bem como na Assembleia Geral Administrativa.

Art. 7º - O mandato dos membros é de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, acompanhando as eleições bianuais dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Capítulo VI Da Competência

Art. 8º - À Comissão de Atletas, por intermédio de seus representantes, compete:

- I. Levar ao conhecimento de todos os órgãos da CBRu, os membros representantes dos atletas, eleitos e nomeados na forma deste Regimento Interno;
- II. Participar da tomada de decisões e da elaboração de documentos técnicos da CBRu, no que se refere à regulamentação de competições e assuntos esportivos;
- III. Participar das reuniões realizadas pelos poderes da CBRu, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais, bem como quaisquer competições organizadas pela CBRu;
- IV. Examinar questões relativas aos Atletas de Rugby, apresentadas tanto por estes quanto pela própria CBRu, incluindo, mas não se limitando a:
 - A. Educação e regras antidoping;
 - B. Direitos e deveres dos atletas;
 - C. Questões de Alto Rendimento;
 - D. Parcerias com o governo, federações e patrocinadores;
 - E. Saúde;
 - F. Instalações esportivas;
 - G. Treinamento;
 - H. Ética;
 - I. Desenvolvimento da categoria de base;
 - J. Divulgação do Rugby;
 - K. Questões sociais;
 - L. Questões sobre disciplina e competições;
 - M. Assuntos de interesse olímpico.
- V. Manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil ("COB") e de outras confederações brasileiras dirigentes de esportes olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins;
- VI. Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle, fiscalização, prevenção e repressão aos casos de Dopagem;



- VII. Sugerir à CBRu nomes de atletas candidatos a eleição para Comissão de Atletas do COB, dentre outros;
- VIII. Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas.

Capítulo VII Das Reuniões

Art. 9º - A Comissão de Atletas da CBRu reunir-se-á obrigatória e ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre, podendo a participação dos membros ocorrer de modo presencial ou remoto.

- I. O quórum mínimo é de 3 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente;
- II. A Comissão de Atletas da CBRu reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocadas:
 - A. Pelo presidente da Confederação Brasileira de Rugby;
 - B. Pelo presidente da Comissão de Atletas da CBRu;
 - C. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.
- III. Terão direito a voz, nas reuniões da Comissão de Atletas da CBRu, o presidente da CBRu, o Diretor Executivo e qualquer membro do Conselho de Administração, que serão devidamente convidados pelo presidente da Comissão de Atletas, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.
- IV. Quando conveniente, poderá a Comissão de Atletas da CBRu realizar reunião conjunta com outros órgãos ou poderes da CBRu, mantendo-se os termos deste Regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da Comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Art. 10º - As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas da CBRu serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio até que se dê o desempate.

Art. 11º - Ao presidente da Comissão de Atletas compete:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Manter a ordem das reuniões da Comissão de Atletas;
- III. Apresentar à CBRu o relatório anual de atividades da Comissão;
- IV. Divulgar a relação de membros eleitos que comporão a Comissão de Atletas da CBRu no próximo mandato;
- V. Convidar atletas de Rugby ou de outras modalidades esportivas, de notório saber esportivo, ou palestrantes, para participar das reuniões não eletivas da Comissão;



Art. 12 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seu impedimento ou licença.

Art. 13 - Somente o presidente e vice-presidente da Comissão de Atletas poderão participar do Conselho de Administração da CBRu, bem como das Assembleias e demais órgãos.

Art. 14 - A Comissão de Atletas contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 15 - Ao Secretário compete:

- I. coordenar os trabalhos da Comissão de Nomeação, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II. revisar a redação das atas das reuniões da Comissão de Nomeação; e
- III. secretariar as sessões da Comissão de Nomeação, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Capítulo VIII

Da Vacância

Art. 16 - Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a presidência em caráter definitivo até o final do mandato.

§1º - Caso ocorra a vacância do cargo de vice-presidente, a Comissão de Atletas deverá eleger imediatamente o substituto.

§2º - Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o presidente da Comissão de Atletas poderá nomear substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

Capítulo IX

Das eleições

Art. 17 - A Comissão de Atletas da CBRu deverá ser escolhida pelo voto direto dos atletas atuantes, em eleição organizada pela Confederação Brasileira de Rugby.

Art. 18 - O processo eleitoral, assegurará:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- III. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 19 - Somente estarão aptos para votar os atletas e ex-atletas com registro no CNRU.



Art. 20 - A votação será feita através do site oficial da CBRu, pelos atletas e ex-atletas que se enquadrem nos requisitos e critérios estipulados neste Regimento.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 21 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Comissão de Atletas correrão por conta da CBRu.

Art. 22 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Atletas.

Art. 23 - Por se tratar da primeira Comissão de Atletas da CBRu, sua composição para o mandato no período de março de 2019 a dezembro de 2021 será definida, excepcionalmente, pelo Conselho de Administração da CBRu.

Art. 24 - O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2019.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE
NOMEAÇÃO**
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY



Sumário

Capítulo I	3
Objeto	3
Capítulo II	3
Da Constituição	3
Capítulo III	3
Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria	3
Capítulo IV	5
Das Reuniões	5
Capítulo V	6
Disposições Gerais	6



Capítulo I

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Nomeação da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu") com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 2º - A Comissão de Nomeação será composta pelo Presidente do Conselho de Administração da CBRu e por 04 (quatro) outros membros que compuserem o Conselho de Administração dessa entidade a cada eleição bianual. Qualquer membro do Conselho de Administração da CBRu poderá sugerir candidatos para fazer parte da Comissão de Nomeação. Na hipótese de haver mais de 04 (quatro) candidatos para compor a Comissão de Nomeação, o Conselho de Administração da CBRu decidirá, por votação, quais serão os eleitos. Nessa decisão, cada Conselheiro deverá votar em 04 (quatro) nomes, sendo eleitos os 04 (quatro) candidatos que obtiverem o maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á a novos escrutínios até que se dê o desempate entre os candidatos empatados.

Capítulo III

Da Competência, Das Atribuições e Da Secretaria

Art. 3º - A Comissão de Nomeação tem a função de:

I – Organizar, selecionar, convidar e nomear os 5 (cinco) membros independentes do Conselho de Administração, incluindo o presidente, bem como 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente;

II – Indicar os membros da Comissão de Nomeação que farão parte dos comitês, observando-se critérios eminentemente técnicos e profissionais, de forma a habilitar e capacitar tais Comitês a atingirem seus objetivos da melhor forma técnica e nos melhores interesses da CBRu;

III – Propor, a cada dois anos, nomes para composição do Conselho Consultivo que, após aprovação pelo Conselho de Administração, serão convidados a fazer parte daquele órgão;



IV – Auxiliar a entidade na identificação e proposição de nomes para completar os demais cargos da entidade, sempre que se fizer necessário, observando-se os respectivos processos eleitorais;

V – Analisar o histórico dos possíveis candidatos para cargos eletivos, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da CBRu;

VI – Verificar o atendimento dos perfis dos possíveis candidatos aos critérios exigidos para cada cargo, considerando o balanço de gênero; e

VII – Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições da entidade.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades da Comissão de Nomeação.

Art. 4º - São atribuições dos membros:

I - checar todo histórico dos membros que serão indicados/nomeados;

II - requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

III - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;

V - requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;

VI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros; e

VII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Nomeação não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Art. 5º - São atribuições do Presidente da Comissão de Nomeação:

I- Conduzir o plano de sucessão dos membros do Conselho de Administração;

II - Avaliar a performance dos membros do Conselho de Administração;

III - Definir a remuneração dos membros do Conselho de Administração, se houver, e da Diretoria Executiva.



Art. 6º - A Comissão de Nomeação contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão de Nomeação, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRU;
- II - revisar a redação das atas das reuniões da Comissão de Nomeação;
- III - secretariar as sessões da Comissão de Nomeação, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Parágrafo único. Na eventual ausência ou impossibilidade de o Secretário participar de uma reunião, qualquer membro poderá suprir voluntariamente tal necessidade para fins de lavratura da ata.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º - A Comissão de Nomeação se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes antes de cada processo regular eletivo, a primeira com pelo menos 1 (um) mês e a segunda com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, para apontar, sugerir e eleger os respectivos indicados, conforme a situação, reunindo-se *ad-hoc* sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua realização.

§ 4º - Todas as decisões da Comissão de Nomeação serão tomadas por maioria simples e com a manifestação, ainda que de forma remota, de todos os seus componentes, sendo vedada a abstenção.

§ 5º - Em caso de empate, proceder-se-á a novos escrutínios até que se dê o desempate entre os candidatos empatados.

Art. 9º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da



reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de todos os membros, de forma presencial ou remota.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 11 - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões da Comissão de Nomeação, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.

Parágrafo único - Todas as decisões da Comissão de Nomeação deverão ser devidamente registradas em ata.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 12 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Comissão de Nomeação correrão por conta da CBRu.

Art. 13 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão da própria Comissão de Nomeação.

Art. 14 - As atas de reunião da Comissão de Nomeação poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

Art. 15 - O presente Regimento Interno elaborado pela Comissão de Nomeação, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
CAPTAÇÃO E MARKETING
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Sumário

Capítulo I.....	3
Objeto do Regimento Interno.....	3
Capítulo II.....	3
Da Composição	3
Capítulo III.....	3
Da Competência.....	3
Capítulo IV	5
Das Reuniões.....	5
Capítulo V.....	6
Disposições Gerais	6



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Captação e Marketing da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Comitê de Captação e Marketing é um órgão de caráter não deliberativo e de apoio à CBRu e a seus poderes, constituído na forma do Artigo 38 e seguintes do Estatuto Social da CBRu e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Garantir-se-á ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Comitê de Captação e Marketing o qual se reportará ao Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Captação e Marketing será composto por 5 (cinco) membros, com capacidade na captação de recursos para Entidade, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandato de 4 (quatro) anos, com o limite de 1 (uma) recondução.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - O Comitê de Captação e Marketing tem a função de:

I – Definir a estratégia de captação de recursos da CBRu, auxiliando no planejamento do orçamento de longo e médio prazo da Entidade;

II – Criar, desenvolver e apoiar projetos e oportunidades de captação de recursos nas esferas pública e privada;



III – Criar e apoiar a criação de propriedades e produtos da CBRu para geração e manutenção de valor e de receitas para a Entidade;

IV – Criar, promover, cultivar e manter diálogo com atuais e potenciais apoiadores e patrocinadores do esporte; e

V – Promover a transferência de *know-how* sobre captação de recursos para Federações Estaduais ou Regionais e Entidades Locais para Prática Desportiva.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Comitê de Captação e Marketing.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a destituição do membro que:

I – cometer reconhecida falta grave;

II – deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Ética e Conduta da CBRu.

Art. 5º - O Comitê de Captação e Marketing contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 6º - Ao Secretário compete:

I – coordenar os trabalhos do Comitê de Captação e Marketing, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;

II – revisar a redação das atas das reuniões do Comitê de Captação e Marketing; secretariar as sessões do Comitê de Captação e Marketing, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

I – participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;

II – requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

III – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;

V – requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;



VI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros; e

VII – desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Captação e Marketing não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 8º - O Comitê de Captação e Marketing reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que necessário quando solicitado por algum dos membros ou pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (dias) dias à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Quando possível, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

Art. 10º - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.

Art. 11º - As votações no Comitê de Captação e Marketing serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.



§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 12º - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Comitê de Captação e Marketing, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.

§1º - Todas as decisões do Comitê de Captação e Marketing deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 13º - A presença dos membros nas reuniões do Comitê de Captação e Marketing, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 14º - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Comitê de Captação e Marketing correrão por conta da CBRu.

Art. 15º - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Comitê de Captação e Marketing.

Art. 16º - As atas de reunião do Comitê de Captação e Marketing poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

Art. 17º - O presente Regimento Interno elaborado pelo Comitê de Captação e Marketing, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO
DE ALTO RENDIMENTO E SELEÇÕES
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**



Sumário

Capítulo I	3
Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II	3
Da Composição	3
Capítulo III	3
Da Competência	3
Capítulo IV	6
Das Reuniões	6
Capítulo V	7
Disposições Gerais	7



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções é um órgão de caráter não deliberativo e de apoio à CBRu e a seus poderes, constituído na forma do Artigo 38 e seguintes do Estatuto Social da CBRu e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Garantir-se-á ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções o qual se reportará ao Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º – O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandato de 4 (anos), com o limite de 1 (uma recondução).

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções tem a função de:

I – Recomendar ao Conselho de Administração as definições de calendário, organização, regulamento, e orçamento, entre os campeonatos a serem promovidos, pela CBRu, e pelas Federações Estaduais ou Regionais ou Entidades Locais de Prática Desportiva não representadas por Federações Estaduais ou Regionais, com vistas à harmonização entre os campeonatos internacionais, nacionais, interestaduais e regionais;



II – Recomendar ao Conselho de Administração a política a ser adotada pela CBRu no tocante às Seleções Brasileiras de Rugby, bem como quaisquer outras deliberações de natureza técnica que envolvam as equipes representantes das Seleções;

III – Recomendar ao Conselho de Administração a proposição dos critérios para aferição do Ranking Geral da CBRu para as Entidades Locais de Prática Desportiva, bem como outras medidas objetivando a maior profissionalização do esporte;

IV – Recomendar ao Conselho de Administração orientações para a utilização de verbas de livre destinação da CBRu que estejam comprometidas para o desenvolvimento esportivo de alto rendimento e campeonatos;

V – Promover o diálogo entre Federações Estaduais, Entidades Locais de Prática Desportiva, Atletas, Árbitros e Entidades Internacionais para o aperfeiçoamento dos formatos dos calendários e campeonatos, bem como apoiar e harmonizar todas as demais questões relacionadas a campeonatos e calendários de interesse da CBRu;

VI – Debater as estratégias do alto rendimento do Rugby brasileiro, observadas as orientações do staff da CBRu, visando o envio de recomendações ao Conselho de Administração;

VII – Participar na estruturação de projetos incentivados voltados à captação de recursos destinados à prática do Rugby de alto rendimento;

VIII – Promover o diálogo entre Atletas, Árbitros e Comissões Técnicas e a CBRu;

IX – Promover o desenvolvimento do Rugby brasileiro no ambiente internacional, auxiliando o Conselho de Administração e o staff da CBRu com o diálogo com Entidades Internacionais;

X – Debater a composição das comissões técnicas para as equipes de alto rendimento representantes da CBRu, observadas indicações e sugestões do staff da CBRu, para o envio de recomendações ao Conselho de Administração;

XI – Considerar, propor e aprovar, em consonância com o Comitê de Desenvolvimento, mudanças dos regulamentos do esporte, sempre em acordo com regulamentos da WR.

XII – Debater e recomendar ao Conselho de Administração a estratégia e plano de implementação para a eventual profissionalização do Rugby no Brasil.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a destituição do membro que:

I – cometer reconhecida falta grave;



II – deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Ética e Conduta da CBRu.

Art. 5º - O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 6º - Ao Secretário compete:

- I - coordenar os trabalhos do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II - revisar a redação das atas das reuniões do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções; e
- III - secretariar as sessões do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções, lavrando ou mandando lavar as respectivas atas.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I - participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;
- II - requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;
- V - requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;
- VI - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros; e
- VII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.



Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º - O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, e sempre que necessário quando solicitado por algum dos membros ou pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (dias) dias à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Quando possível, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

Art. 10º - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.

Art. 11 - As votações no Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - O Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, salvo decisão unânime com a presença e todos os membros.



§3º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 12 - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.

§1º - Todas as decisões do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 13 - A presença dos membros nas reuniões do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 14 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções correrão por conta da CBRu.

Art. 15 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções.

Art. 16 - As atas de reunião do Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

Art. 17 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Comitê Técnico de Alto Rendimento e Seleções e aprovado em reunião da Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA
GERAL
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**



Sumário

Capítulo I.....	3
Objeto do Regimento Interno.....	3
Capítulo II.....	3
Da Constituição	3
Capítulo III.....	4
Da Competência.....	4
Capítulo IV	6
Das Reuniões	6
Capítulo V.....	7
Eleições	7
Capítulo VI	10
Disposições Gerais	10



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Rugby ("CBRu") com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 2º - A Assembleia Geral Administrativa é constituída por (i) um representante de cada Federação Estadual ou Regional de Rugby devidamente filiada com direito a voto, podendo comparecer de forma remota ou presencial, devidamente munido de procuração específica para este fim, mediante ofício, para fins específicos, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e (ii) os representantes da Comissão de Atletas da modalidade, todos com direito a um voto cada.

§1º – Somente podem participar da Assembleia Geral Administrativa, com direito a voto, as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby que atendam aos requisitos deste Estatuto, que estejam adimplentes com seus deveres sociais, e que:

I – Contem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há mais de dois anos, contado da data da Assembleia Geral;

II – Figurem na relação que deverá ser publicada pela CBRu na primeira quinzena do mês de março de cada ano, com base ao ano anterior, tal relação contendo o nome e respectivo peso de voto de cada filiada; e

III - Tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§2º – Poderão tomar parte na Assembleia Geral Administrativa as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby filiadas, perdendo tal direito se deixarem de sediar ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBRu nos últimos 12 (doze) meses ou se estiverem inadimplentes para com a CBRu, ou, ainda, se estiverem em situação de irregularidade.

§3º – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas votantes, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§4º – Os representantes dos Atletas nas Assembleias Gerais Administrativas serão os membros do Conselho de Administração eleitos pelos próprios Atletas, na forma do artigo 23 do §1º do Estatuto Social da CBRu, que terão direito a um voto cada.



Capítulo III Da Competência

Art. 3º - São atribuições da Assembleia Geral Administrativa:

I – Reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos membros do Conselho de Administração e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

II – Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

III – Destituir motivadamente, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBRu por motivos de cometimento de crimes, descumprimento de Códigos de Conduta da CBRu ou por desqualificação de capacidade eletiva conforme o Estatuto Social da CBRu, após esgotamento de todas as fundamentações e recursos permitidos. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo decidir em primeira ou segunda convocação com a maioria absoluta dos filiados com direito a voto;

IV – Deliberar, por maioria simples dos membros presentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da CBRu proposta pelo Conselho de Administração;

V – Deliberar, pelo voto de pelo menos 75% de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da CBRu que não tenha sido proposta pelo Conselho de Administração;

VI – Aprovar as contas e o relatório anual de gestão da entidade, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, mediante parecer do Conselho Fiscal, até o último dia do mês de abril de cada ano, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deverá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615/98. Ademais, é necessário a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VII – Vetar a filiação ou desfiliação de entidades à CBRu, mediante voto de 75% dos filiados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. Tal veto deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias desde a respectiva publicação;

VIII – Decidir sobre filiação ou desfiliação da CBRu a entidades nacionais e internacionais, mediante sugestão formal enviada pelo Conselho de Administração;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e



X – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria de competência do Conselho de Administração ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos filiados.

Art. 4º - A Assembleia Geral Administrativa Ordinária e/ou Extraordinária poderá ser secretariada por qualquer membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto ou por algum terceiro presente na reunião, indicado da mesma forma.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

- I - coordenar os trabalhos da Assembleia, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II - revisar a redação das atas das reuniões da Assembleia;
- III - secretariar as sessões da Assembleia, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas com os assuntos tratados em Assembleia devidamente registrados.

Art. 6º - Ao presidente da Assembleia compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CBRu e o Regimento Interno da Assembleia;
- II- Manter a ordem durante as reuniões;
- III- Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- IV - Autorizar a presença de membros do staff da CBRu, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos;
- V - Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- VI - Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não na ordem do dia;
- VII - Aprovar e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I - Comparecer pontualmente às reuniões;
- II- Assinar a lista de presença da Assembleia;
- III- Solicitar e aguardar consentimento do presidente para fazer uso da palavra;
- IV - Respeitar a ordem do dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- V- Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VI - Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VIII - Requerer preferência para discussão de assunto incluído na ordem do dia; e



IX - Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º - A Assembleia Geral Administrativa é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBRu, através de edital, publicado no site oficial da CBRu, devendo as filiadas com direito a voto serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Será promovida até o final do mês de janeiro de cada ano a publicação prévia do calendário de reuniões das assembleias gerais ordinárias e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 9º – Poderão solicitar, extraordinariamente, a realização da Assembleia Geral Administrativa:

I – O Presidente do Conselho de Administração;

II – O Diretor Executivo;

III – O Presidente do Conselho Fiscal;

IV – Os representantes dos Atletas mediante requerimento conjunto; ou

V – Federações Estaduais ou Regionais de Rugby filiadas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo direto da CBRu, com direito a voto, adimplentes com suas obrigações na forma deste Estatuto.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§2º – De posse da solicitação, o Presidente do Conselho de Administração fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto, através de edital, publicado no site oficial da CBRu, devendo as Federações Estaduais ou Regionais de Rugby filiadas com direito a voto e os representantes dos Atletas serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, sempre com confirmação ou aviso de recebimento (AR).

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 10º – A Assembleia Geral Administrativa instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia,



uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer quórum, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum na forma do Estatuto Social da CBRu.

Art. 11 – A Assembleia Geral Administrativa será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, exceto naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Capítulo V

Eleições

Art. 12 – A Assembleia Geral Eletiva elegerá pelo sistema disposto no capítulo VII do Estatuto da CBRu, 6 (seis) membros do Conselho de Administração e 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto, para mandatos de até 4 (quatro) anos, válidos desde o primeiro dia do ano seguinte ao da eleição, sendo 3 (três) membros do Conselho de Administração e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal a cada eleição bianual. Serão eleitos os membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral Eletiva que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio até que haja desempate.

Art. 13 – O direito a voto na Assembleia Geral Eletiva será assegurado às Federações Estaduais ou Regionais de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais, aos representantes dos Clubes participantes da primeira e segunda divisões dos campeonatos de âmbito nacional, bem como aos representantes dos Atletas, conforme as regras do Estatuto.

Parágrafo único - O direito de voto dos Clubes, nos termos da legislação esportiva, é restrito às deliberações exclusivamente relacionadas à eleição dos membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral Eletiva e Conselho Fiscal da CBRu, não possuindo tais entidades direito de voto, contagem de peso ou de quórum para outras matérias tratadas no estatuto.

Art. 14 – Participarão das Assembleias Gerais Eletivas as Federações, Clubes e Atletas da seguinte forma:

I – As Federações Estaduais ou Regionais de Rugby, filiadas diretas, terão direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos;

II – Os representantes dos Clubes, filiados indiretos, desde que associados à uma Federação filiada direta, terão direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos; e



III – A categoria de Atletas terá direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de valor no peso dos votos, a ser exercida por aqueles atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§ 1º - Os representantes dos Clubes integrantes do colégio eleitoral serão definidos a cada eleição, dentre aqueles que disputarem a primeira e segunda divisão dos campeonatos nacionais de Rugby 7s feminino e Rugby XV masculino, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral Eletiva.

§ 2º - O peso dos votos, respeitada a limitação legal, garantirá que a categoria de Atletas tenha sempre direito a 1/3 dos votos do colégio eleitoral, já computada eventual diferenciação de seus pesos.

Art. 15 - O peso de votos das Federações será computado de acordo com os requisitos determinados no Anexo I deste Regimento e, a partir da soma das cédulas de votos das federações será determinada a quantidade de cédulas dos representantes dos Clubes da primeira e segunda divisão, respeitando o seguinte:

§ 1º - Terão direito a cédula de voto, com peso 1, alternadamente, os clubes participantes da 1ª divisão feminina; 1ª divisão masculina; 2ª divisão feminina; e 2ª divisão masculina, em ordem de colocação no Campeonato Brasileiro do ano anterior à realização da Assembleia Geral Eletiva, até que se atinja o mesmo número de cédulas correspondentes as federações.

§ 2º - Os clubes não acumulam cédulas de voto, de modo que se determinado clube participar do Campeonato Brasileiro feminino e Campeonato Brasileiro masculino terá direito a 1 (uma) única cédula de voto.

§ 3º - As cédulas de voto serão definidas até o mês de junho do ano da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 16 – Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva será divulgado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Parágrafo Único – O edital será enviado às filiadas com direito a voto mediante comunicação, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento (A.R.), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizada no site oficial da CBRu.

Art. 17 – As filiadas diretas interessadas em indicar candidatos às disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

I – Indicar membros para completar o quadro do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral Eletiva a eleição de 6 (seis) conselheiros para este órgão, sendo 3 (três) a cada dois anos;



II – Indicar, individualmente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para concorrerem ao Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente a cada dois anos;

III – Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas diretas, votantes ou não, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos;

IV – Permitir a inscrição de candidatos idôneos, na forma indicada pelo Edital de Convocação, se houver;

V – Após a inscrição dos candidatos, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;

VI – Atendimento de todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

VII – A candidatura poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

§1º – A CBRu deverá pronunciar-se em até 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral Eletiva para impugná-la, no todo ou em parte, sempre conforme as regras do Edital de Convocação.

§2º – A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da CBRu, indicada pelos seus pares.

§3º – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 18 – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro do Conselho de Administração, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples ou aclamação, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 19 – As votações serão realizadas por escrutínio fechado, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral Eletiva assim o decida, por maioria simples.

§1º – A indicação e a votação pela Assembleia Geral Eletiva dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os mais votados.



§2º – Cada cédula de votação permitirá a indicação de tantos membros quanto sejam as vagas de indicação da Assembleia Geral Eletiva para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não sendo computado o voto repetido ao mesmo candidato em uma mesma cédula.

§3º – No caso do Conselho Fiscal, caberá ao mais votado em cada eleição bianual a condição de membro efetivo e ao seguinte a condição de suplente.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 20 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades da Assembleia Geral Administrativa correrão por conta da CBRu.

Art. 21 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão da própria Assembleia Geral em que suscitada a dúvida.

Art. 22 - O presente Regimento Interno elaborado pela Assembleia Geral Administrativa, aprovado em reunião realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

**ANEXO I**

Requisitos	Peso
Atender aos requisitos mínimos previstos no Estatuto Social.	1
Participar do Campeonato Estadual de XV masculino com 8 ou mais clubes.	1
Participar de Torneio M18/M19 Masculino de XV com 4 ou mais clubes jogando pelo menos 6 jogos por ano.	1
Participar de Torneio M16/M17 Masculino de XV com 4 ou mais clubes jogando pelo menos 6 jogos por ano.	1
Participar de Torneio Feminino de Rugby 7s Adulto com 6 ou mais clubes jogando pelo menos 4 etapas.	1
Participar de Torneio Feminino de Rugby 7s M18/M19 com 4 ou mais clubes jogando pelo menos 4 etapas.	1
Possuir, com base no ano de 2019: 3 ou mais árbitros de Nível II certificados pela World Rugby e 8 ou mais árbitros Nível I certificados pela World Rugby e, possuir, com base no ano 2021: 5 ou mais árbitros de Nível II certificados pela World Rugby e 10 ou mais árbitros de Nível I certificados World Ruby.	1



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY



Sumário

Capítulo I	3
Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II	3
Da Composição	3
Capítulo III	3
Da Competência	3
Capítulo IV	5
Da Substituição	5
Capítulo V	5
Das Reuniões	5
Capítulo VII	6
Disposições Gerais	6



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, subordinado à Assembleia Geral, com poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBRu, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eles independentes, com mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou do Diretor Executivo, não coincidindo o seu mandato com os demais poderes da CBRu.

§1º – A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal em Assembleia Geral Eletiva será individual, considerando-se eleitos os 2 (dois) mais votados a cada eleição bianual e cabendo ao primeiro a condição de membro efetivo, e ao segundo o de membro suplente. O terceiro membro efetivo deste Conselho será convidado e indicado pela Comissão de Nomeação, assim como o terceiro membro complementar, observando-se o quanto previsto no Estatuto da CBRu quanto à independência.

§ 2º Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o exercício regular e integral de seus mandatos, somente sendo admitida eventual destituição de acordo com as condições estabelecidas previamente ao início do mandato e determinadas pela Comissão de Nomeação, órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

§ 3º - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal o exercício do cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

I – Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da entidade;



II – Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da CBRU, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

III – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes;

IV – Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações do Conselho Nacional do Esporte e praticar os atos que este lhe atribuir;

V – Denunciar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, conforme o caso, erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive as necessárias, em cada caso, ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

VI – Propor pautas para serem discutidas em Assembleia;

VII – Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre despesas extraordinárias e sobre abertura de créditos adicionais; e

VIII – Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 4º - São atribuições dos membros:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado (a), com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. caso necessário, manter sigilo sobre informação da entidade debatida em reunião, em razão do exercício do cargo;
- III. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa e esportiva;
- IV. requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- V. apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI. dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;
- VII. requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta; e
- VIII. apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros.

Art. 5º - O Conselho Fiscal contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 6º - Ao Secretário compete:



- I. coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II. revisar a redação das atas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- III. secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Capítulo IV Da Substituição

Art. 7º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

Art. 8º – Compete ao presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§1º – Caso não haja suplente em cargo de conselheiro independente, o substituto será indicado pela Comissão de Nomeação e, caso não haja suplente em cargo de conselheiro eleito em Assembleia, o substituto será eleito pela Assembleia.

Capítulo V Das Reuniões

Art. 9º - O Conselho Fiscal terá garantida a sua autonomia e funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo se reunir, no mínimo, a cada três meses e na primeira reunião, eleger o seu presidente.

§ 1º – As convocações das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas por correio eletrônico com aviso de recebimento e leitura, fax ou carta com aviso de recebimento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros no ato da convocação da referida reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

§ 2º - Os conselheiros poderão participar remotamente das reuniões do Conselho Fiscal por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a



declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

Art. 10º - O Conselho deverá ainda, reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente ou qualquer conselheiro, por escrito, por fax, e-mail, mensagem eletrônica ou carta, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º - Quando o Presidente do Conselho Fiscal não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, solicitação de convocação regularmente apresentada, as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer conselheiro.

§2º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, salvo decisão unânime com a presença e todos os membros.

Art. 11 - O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 12 - Os conselheiros, bem como todos que atenderem às reuniões do Conselho Fiscal, deverão seguir as normas estabelecidas em código de ética e conduta da CBRu.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, não cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade. Havendo empate, a proposta será considerada rejeitada.

Art. 14 - O conselheiro deve exercer seu direito ao voto no interesse da CBRu. Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à CBRu, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a entidade. Sempre que houver conflito de interesses, o conselheiro conflitado deverá assim se declarar se abster da respectiva votação.

Art. 15 - A presença dos membros nas reuniões do Conselho Fiscal, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 16 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho de Fiscal correrão por conta da CBRu.

Art. 17 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Conselho Fiscal.

Art. 18 - Todas as decisões deste Conselho serão devidamente registradas em ata.



Art. 19 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal da CBRu o disposto no Código de Ética e Conduta da entidade.

Art. 20 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Conselho Fiscal aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
DESENVOLVIMENTO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**

Confederação Brasileira de Rugby

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



Sumário

Capítulo I	3
Objeto do Regimento Interno	3
Capítulo II	3
Da Composição	3
Capítulo III	3
Da Competência	3
Capítulo III	6
Das Reuniões	6
Capítulo IV	7
Disposições Gerais	7



Capítulo I

Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Desenvolvimento da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

§ 1º - O Comitê de Desenvolvimento é um órgão de caráter não deliberativo e de apoio à CBRu e a seus poderes, constituído na forma do Artigo 38 e seguintes do Estatuto Social da CBRu e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

§ 2º - Garantir-se-á ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Comitê de Desenvolvimento o qual se reportará ao Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º – O Comitê de Desenvolvimento será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Comissão de Atletas e 4 (quatro) representantes indicados pela Comissão de Nomeação, sendo 2 (dois) membros, necessariamente, do Conselho de Administração. Este Comitê, obrigatoriamente, deverá ter 2 (duas) mulheres em sua composição e seus membros terão mandatos de 4 (quatro) anos, com o limite de 1 (uma) recondução.

Capítulo III

Da Competência

Art. 3º - O Comitê de Desenvolvimento tem a função de:

I – Deliberar sobre a orientação esportiva da entidade com vistas à evolução e desenvolvimento da prática do Rugby Infantil no país e submeter para aprovação do Conselho de Administração;

II – Deliberar sobre a orientação esportiva da entidade com vistas à evolução e desenvolvimento da prática do Rugby Escolar no país e submeter para aprovação do Conselho de Administração;



III – Deliberar sobre a orientação esportiva da entidade com vistas à evolução e desenvolvimento da prática do Rugby Infanto-Juvenil no país e submeter para aprovação do Conselho de Administração;

II – Deliberar e submeter para aprovação do Conselho de Administração toda a orientação esportiva da entidade com vistas à evolução da prática do Rugby no país, incluindo políticas de capacitação permanente e relacionamento com as Entidades Locais de Prática Desportiva para fortalecimento e difusão da modalidade voltada à formação;

III – Deliberar sobre as estratégias esportivas da CBRu voltadas ao desenvolvimento da base, observadas as recomendações do staff da CBRu, e submete-las para aprovação do Conselho de Administração;

IV – Deliberar sobre as estratégias para desenvolvimento da arbitragem no país, observadas recomendações do staff da CBRu, e submete-las para aprovação do Conselho de Administração;

V – Opinar sobre a elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático do Rugby;

V – Promover o diálogo entre Federações Estaduais, Entidades Locais de Prática Desportiva, Atletas, Árbitros e Entidades Internacionais para o aperfeiçoamento das políticas de Desenvolvimento Infantil, Escolar e Juvenil, bem como apoiar e harmonizar todas as demais questões de interesse da CBRu;

VI – Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Rugby;

VII – Revisar, certificar ou aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Rugby que sejam de interesse da CBRu;

VIII – Apoiar e coordenar junto aos demais órgãos da CBRu as iniciativas para o desenvolvimento e popularização do Rugby no Brasil, em especial aqueles voltados para a inserção social e educativa através do Rugby; e

IX – Considerar, propor e aprovar, em consonância com o Comitê de Alto Rendimento, mudanças dos regulamentos do esporte, sempre em acordo com regulamentos da WR.

X – Debater sobre as contratações relacionada à área de Desenvolvimento da CBRu, observadas indicações e sugestões do staff da CBRu, para o envio de recomendações ao Conselho de Administração;

XI – Participar na estruturação de projetos incentivados voltados à captação de recursos destinados à prática do Rugby de alto rendimento; e



XII – Recomendar ao Conselho de Administração orientações para a utilização de verbas de livre destinação da CBRu que esteja comprometidas para o desenvolvimento esportivo.

Parágrafo único. Será resguardado o acesso irrestrito à documentação necessária ao desempenho das atividades do Comitê de Desenvolvimento.

Art. 4º - O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a destituição do membro que:

- I – cometer reconhecida falta grave;
- II – deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Ética e Conduta da CBRu.

Art. 5º - O Comitê de Desenvolvimento contará, ainda, com uma Secretaria, composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

Art. 6º - Ao Secretário compete:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê de Desenvolvimento, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu;
- II – revisar a redação das atas das reuniões do Comitê de Desenvolvimento; e
- III – secretariar as sessões do Comitê de Desenvolvimento, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

- I – participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;
- II – requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- III – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas; dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;
- IV – requerer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;
- V – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros; e
- VI – desenvolver outras atividades que lhes forem delegadas pelo Conselho de Administração, desde que sejam pertinentes às atribuições deste Comitê.



Parágrafo único. Os membros do Comitê de Desenvolvimento não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Capítulo III Das Reuniões

Art. 8º - O Comitê de Desenvolvimento reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que necessário quando solicitado por algum dos membros ou pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (dias) dias à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Quando possível, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

Art. 9º - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatória de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.

Art. 11 - As votações no Comitê de Desenvolvimento serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.

§1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§2º - O Comitê de Desenvolvimento só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, salvo decisão unânime com a presença e todos os membros.



§3º- Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

Art. 12 - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Comitê de Desenvolvimento, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.

§1º - Todas as decisões do Comitê de Desenvolvimento deverão ser devidamente registradas em ata.

Art. 13 - A presença dos membros nas reuniões do Comitê de Desenvolvimento, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 14 - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Comitê de Desenvolvimento correrão por conta da CBRu.

Art. 15 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Comitê de Desenvolvimento.

Art. 16 - As atas de reunião do Comitê de Desenvolvimento poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

Art. 17 - O presente Regimento Interno elaborado pelo Comitê de Desenvolvimento, e aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de abril de 2019, entrará imediatamente em vigor.